



LEI Nº 2.270 DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E DEMAIS CARGOS QUE FARÃO PARTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PRONTO ATENDIMENTO, ESF E DA SECRETARIA DE SAÚDE.

LUCIANO GUIMARÃES MACHADO BONEBERG, Prefeito de Barra do Ribeiro no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. nº 68, inciso III e IV, V e XIX da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar temporariamente o seguinte cargo, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal n.º 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal/ Descrição do Cargo	Vencimento Mensal
03 Médicos	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 6.175,84
08 Médicos Especialistas	Conforme Lei Municipal n.º 1571 de 30 de dezembro de 2002	R\$ 3.087,92
02 Odontólogos	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 2.689,54
10 Enfermeiros	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 2.689,54
08 Técnicos em Enfermagem	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 1.215,12
06 Recepcionistas	Conforme Lei Municipal n.º 1571,	R\$ 644,97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE BARRA DO RIBEIRO

	de 30 de dezembro de 2002	
06 Serventes	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 517,17
20 Agentes Comunitários de Saúde	Conforme Lei Municipal n.º 2.089, de 26 julho de 2010	R\$ 796,62
01 Agente de campo da dengue	Conforme Lei Municipal n.º 2.089, de 26 de julho de 2010.	R\$ 796,62

Parágrafo Primeiro: O prazo da contratação temporária é a contar da data da assinatura do contrato administrativo, pelo prazo de 180 (**cento e oitenta**) dias, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse público. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Administração.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias sancionada através da seguinte Lei Municipal n.º 2.199/2012;

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 – Secretaria Saúde – Emenda Constitucional EC/29-29/13/2000

10.301 – Atenção Básica

10.301.0107.2.012.000 – Assistência Médica e Sanitária a População – Rec. Próprios

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado e Demais;

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de janeiro de 2015.


SILVANA BONEBERG

Secretária da Administração


LUCIANO BONEBERG
Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PUBLICADO nos termos
da Lei, de 09 / 01 / 15
a 09 / 02 / 15